



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.002340/2022-60

**PARECER CEE/PI Nº 149/2022**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2024, do JARDIM DE INFÂNCIA AÇÃO SOCIAL - ASOP, Rede Privada, em Pedro II (PI) para a ofertar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com recomendações e determinações.

**PROCESSO CEE/PI Nº 276/2019**

**INTERESSADO:** Jardim de Infância Ação Social Pedro II – ASOP, Pedro II (PI)

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento

**RELATORA:** Consª Norma Suely Campos Ramos

**E-MAIL:** educandário-são-lucas@hotmail.com

**APROVADO EM:** 12/ 07/ 2022

**I - INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 276/2019 no qual o sr. Paulo Sérgio Duarte dos Santos, representante da mantenedora do Jardim de Infância Ação Social Pedro II – ASOP, CNPJ: 05.235.098/001-80, rede privada, entidade filantrópica, situado na Rua Antônio Benigno S/N – Centro – CEP: 64. 255 - 000, Pedro II- PI, solicita a este Conselho a renovação de autorização de funcionamento do Curso Educação Infantil (creche - 02 a 03 anos de idade e Pré-escola – 04 e 05 anos de idade) e Ensino Fundamental anos iniciais, modalidade Regular, que foi autorizado pela Resolução CEE/PI Nº 0116/ 2015, até 31 de dezembro de 2019.

**II – RELATÓRIO**

O processo está instruído corretamente, de acordo com as normas que regem a matéria e apresenta, entre outros documentos: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar com seus respectivos anexos e demais documentos exigidos pela Resolução CEE/PI nº 111/2018.

A Proposta Pedagógica da escola está fundamentada e apresenta matriz curricular e demais características importantes para conferência da organização pedagógica do Jardim de Infância Ação Social Pedro II – ASOP. O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam as ações pedagógicas e administrativas.

Integram o quadro de pessoal 16 professores com formação adequada – ensino superior, coordenação pedagógica, diretora, secretária e auxiliar administrativo, zeladoras e vigia. A instituição de ensino conta com 138 alunos (cento e trinta e oito) estudantes na Educação Infantil e 209 no Ensino Fundamental – anos iniciais, conferido no momento da visita de inspeção.

O relatório da inspeção confirma as informações apresentadas no processo de que a escola funciona em prédio cedido, com instalações em boas condições para o exercício das atividades de ensino. Conta com 11 salas de aula adequadas para as atividades e espaço adequado para prática de Educação Física – um pátio amplo e coberto. Conta com espaço adequado para as funções administrativas e pedagógicas e, atendendo ao que foi solicitado em ato anterior de autorização de funcionamento, apresenta Biblioteca adequada aos segmentos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Constam organizados e devidamente arquivados os instrumentos de registro de vida escolar dos alunos e o relatório conclui informando que a unidade dispõe de condições físicas, administrativa e pedagógica.

Registra-se que a biblioteca tem espaço físico apropriado e acervo adequado à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, atendendo às demandas da formação dos estudantes.

Ressalta-se que o Alvará de funcionamento constante no processo teve vencimento em 31/12/2019, o Atestado de Registro como entidade filantrópica foi datado em 1995, portanto, todos esses documentos necessitam de renovação.

No Laudo de Vistoria a arquiteta e urbanista Endhel Maria Oliveira Sotero, CAU A147824-9 atesta que a instituição está “apta a funcionar”, e que “oferece aos alunos e funcionários em geral conforto, segurança e qualidade dos serviços do ambiente escolar”.

Após análise do processo e do relatório da inspeção escolar observa-se que o Jardim de Infância Ação Social Pedro II - ASOP dispõe das condições básicas de oferta dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, contudo, deve providenciar o exposto neste parecer.

### **III – CONCLUSÃO E VOTO**

Considerando o exposto, e baseada nas informações contidas no processo e no relatório da inspeção escolar, essa relatora propõe ao Plenário:

I – Autorizar a renovação de autorização para oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais pelo Jardim de Infância Ação Social Pedro II – ASOP, situado na Rua Antonio Benigno S/N – Centro – CEP: 64. 255 - 000, na cidade de Pedro II - Piauí.

II – Determinar que a instituição atualize e apresente o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, conforme legislação atual, de acordo com a Resolução CEE/PI nº 111/2018 (conferir Lei nº 12.101, de 27/11/2009), no prazo de 90 dias.

III – Determinar para a próxima solicitação de renovação de autorização de funcionamento de curso, a apresentação da relação nominal do corpo docente, dos técnicos em educação, do(a) diretor(a) e do(a) secretário(a) do estabelecimento, indicando qualificação, carga horária e o regime jurídico de contratação laboral em um mesmo quadro.

IV – Determinar que a instituição revise e apresente a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, observando Art 4º, inciso VIII, e Art. nº 5º, da Resolução CEE/PI nº 111/2018, bem como da Resolução CEE/PI nº 100/2021, no prazo de 120 dias.

V – Recomendar que a direção do Jardim de Infância Ação Social Pedro II – ASOP solicite a próxima renovação com 120 dias antes do vencimento da atual. E, em caso de atraso desse prazo, que apresente justificativa dos motivos do atraso conforme Resolução CEE/PI nº 111/2018. Assim também, recomenda atualização do Alvará de funcionamento da instituição escolar.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2022.Virtual.

Consª Norma Suely Campos Ramos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 10/10/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 24/10/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5618913** e o código CRC **5B7AE092**.